

 <https://doi.org/10.23845/kgt.v14i3.133>

Albert Camus e a recusa do assassinato legitimado em *O Homem Revoltado* (1951)

[Albert Camus and a refusal of the legitimized assassin in *The Rebel* (1951)]

Leandson Vasconcelos Sampaio

Mestre em Filosofia para Universidade Federal do Ceará, Brasil

E-mail: leandson@hotmail.com

Resumo

O filósofo franco-argelino Albert Camus (1913-1960) critica em seu ensaio *O Homem Revoltado* (1951) as filosofias políticas totalitárias que tentavam justificar os crimes de Estado em nome de sociedades perfeitas no futuro. O trabalho busca analisar em que sentido o diagnóstico camusiano de sua época tem como consequência a recusa do assassinato legitimado pela filosofia. O horizonte ético-político camusiano contrapõe-se às tentativas de justificação teórica do assassinato através de filosofias totalitárias. Este tema foi tratado anteriormente em seus Editoriais presentes em *Nem Vítimas, Nem Carrascos* (1948), entretanto, o trabalho visa mostrar estas questões a partir apenas de *O Homem Revoltado*.

Palavras-chave

Ética. Política. Camus.

Abstract

The Franco-Algerian philosopher Albert Camus (1913-1960) criticizes in his essay *The Rebel* (1951) the totalitarian political philosophies that attempted to justify state crimes in the name of perfect societies in the future. The paper tries to analyze in what sense the Camusian diagnosis of his time has as consequence the refusal of the murder legitimized by the philosophy. The Camusian ethical-political horizon contrasts with attempts at theoretical justification of murder through totalitarian philosophies. This subject was treated previously in its Editorials present in *Neither Victims Nor Executioners* (1948), however, the work aims to show these questions from only *The Rebel*.

Keywords

Ethic. Politics. Camus.



No ensaio *O Homem Revoltado* Camus faz a reflexão ética¹ sobre a legitimação do assassinato e do crime lógico, do ponto de vista filosófico. Neste ensaio, Camus faz um diagnóstico de seu tempo, como uma espécie de julgamento. Em um primeiro momento, ele aceita a realidade tal como está, como uma tentativa de compreensão do real. O que está em jogo neste julgamento é uma crítica aos *crimes lógicos legalizados*. Como afirma na *Introdução*: “O propósito deste ensaio é, uma vez mais, aceitar a realidade do momento, que é o crime lógico, e examinar cuidadosamente suas justificações: trata-se de uma tentativa de compreender o meu tempo.” (CAMUS, 1993: 13-14). Camus parte do diagnóstico da realidade concreta do seu presente. Quer dizer, de certa forma, o filósofo africano busca fazer um julgamento da primeira metade do século XX, uma época que em pouco tempo passou pelas duas maiores grandes Guerras Mundiais, incluindo o advento das armas atômicas, o Holocausto e os Campos de Concentração etc. No século XX toda uma geração de pensadores passou a ter que lidar com situações bem diferentes de toda a História e que agora teriam que enfrentar estas novas questões, sobretudo, do ponto de vista da violência de Estado.

Pela primeira vez na história da cultura ocidental essa reconstrução ia-se processar sem a possibilidade de ajuda do passado. Receberam uma herança que, como disse René Char, não foi transmitida através de qualquer testamento. Tratava-se de uma geração deserdada, destinada a rejeitar algumas experiências essenciais em sua existência. Essa geração nascida depois de 1900 viveu alguns acontecimentos capitais na história da humanidade: a I Guerra Mundial, a depressão econômico-financeira de 1929, os expurgos dos processos de Moscou em 1936, a Guerra Civil Espanhola (1936-1939), a defecção da democracia liberal-burguesa diante de Hitler em Munique (1938), os massacres e destruição de populações inteiras na II Guerra Mundial, culminando as suas experiências históricas com a destruição cientificamente controlada de Hiroshima e Nagasaki. Todos esses acontecimentos viriam alterar fundamentalmente a vida e a obra de toda uma geração. (BARRETO, 1971: 9-10).

A violência racionalizada que tomou conta do século XX foi fomentada, sobretudo, pelos regimes totalitários do Nipo-nazi-fascismo e do Socialismo militar da União Soviética. Desse modo, Camus buscará julgar o seu tempo partindo do *diagnóstico* da

¹ Neste sentido é que falamos de ética em Camus, como afirma Amitrano em nota de rodapé: “Ao designar um *êthos* em Camus, pressuponho que ele possua em sua filosofia a inserção de um pensamento da *práxis*, isto é, a inserção de uma teoria cujo objeto seja a ação humana. Com a designação de *êthos* é possível visualizar, em seu pensamento, algo que se difere de uma posição teorética; isto é, de uma Metafísica ou Física. O que, de fato se vê é a inserção de um pensamento da *práxis*, uma teoria cujo objeto é a ação humana e pela qual se investiga aquilo que, de certo modo, constitui uma forma de política”. (AMITRANO, 2014: 26-27).

realidade dos *crimes lógicos* de Estado: “Pode-se achar que uma época que em cinquenta anos desterra, escraviza e mata setenta milhões de seres humanos deve apenas, e antes de tudo, ser julgada.” (CAMUS, 1993: 14). Assim, situado em uma época em que o *crime premeditado de Estado* tornou-se avassalador e cotidiano, Camus faz o julgamento de seu tempo e de todas as filosofias que tentavam *justificar os crimes de Estado*, sobretudo, os crimes cometidos em nome das ideias.

Há crimes de paixão e crimes de lógica. O código penal distingue, bastante comodamente, pela premeditação. Estamos na época da premeditação e do crime perfeito. Nossos criminosos não são mais aquelas crianças desarmadas que invocavam a desculpa do amor. São, ao contrário, adultos, e seu alibi é irrefutável: a filosofia pode servir para tudo, até mesmo para transformar assassinos em juizes. (CAMUS, 1993: 13).

Camus diagnostica que o crime lógico cotidiano das últimas décadas possui, dentre outras coisas, o caráter da racionalização e da premeditação. O assassinato passou a ser *metodologicizado sistematicamente* em nome do Estado e de sistemas filosóficos-políticos. O *crime cotidiano em nome do Estado* passou a ser *racionalizado e legitimado* em nome de doutrinas filosófico-totalitárias que, no seu extremismo, justificavam a prática do assassinato em massa, fazendo girar as engrenagens da morte.

Heathcliff, em *O morro dos ventos uivantes*, seria capaz de matar a terra inteira para possuir Kathie, mas não teria a idéia de dizer que esse assassinato é racional ou justificado por um sistema. Ele o cometeria, aí termina toda a sua crença. Isso implica a força do amor e caráter. Sendo rara a força do amor, o crime continua excepcional, conservando desse modo o seu aspecto de transgressão. Mas a partir do momento em que, na falta do caráter, o homem corre para refugiar-se em uma doutrina, a partir do instante em que o crime é racionalizado, ele prolifera como a própria razão, assumindo todas as figuras do silogismo. Ele, que era solitário como o grito, ei-lo universal como a ciência. Ontem julgado, hoje faz a lei. (CAMUS, 1993: 13).

Diferentemente dos crimes de paixão cometidos anteriormente, os crimes de Estado passaram a ser cada vez mais racionalizados em nome de ideologias totalitárias universalizantes, tanto de direita quanto de esquerda. As ideologias passaram a tentar *fundamentar* os crimes dos Estados de forma *supostamente científica e filosófica* em defesa de doutrinas assassinas que colocam as ideias acima da humanidade. Neste horizonte, Camus contrapõe os crimes cometidos no passado aos crimes cometidos na primeira metade do século XX que eram cada vez mais sofisticados.

Às “práticas rituais” e, no limite, “românticas” do passado do assassinato, Camus contrapõe à sistematização e a sofisticada legitimação conferida ao crime em seu tempo. A intervenção da legitimação racional efetiva a transmigração do crime em virtude, transformando o assassinato numa ação requerida pela virtude mesma. (GERMANO, 2008: 390).

Camus coloca em xeque a racionalidade que estava a serviço da morte em nome de uma suposta virtude do Estado, colocando-se como crítico do extremismo da *racionalidade técnica* aliada às práticas totalitárias. A História contemporânea começou de certa forma a ser desenhada por uma *racionalidade criminosa* ao longo das décadas na Europa e o crime de Estado tornou-se também “virtuoso”. A *racionalidade científico-assassina* transformou a Europa no século XX em um território aonde o crime é justificado pelos Estados belicistas de forma refinada, com a ajuda da Filosofia.

Esta primeira distinção efetuada por Camus entre crime de paixão e crime de lógica, nos introduz no âmago de uma contestação ampla da racionalidade aplicada à história. Se Heathcliff em *O morro dos ventos uivantes*, simboliza o criminoso “inocente” visto que mata por amor e por impulso, na história contemporânea, em contrapartida, o assassinato é legitimado pelos sistemas políticos, endossados pela filosofia, enfim, recebem todo o enleio da racionalidade. A filosofia contribui, afinal, para indignação de Camus, de maneira determinante, no refinado sistema racional que opera na história contemporânea que visa retirar o aspecto *transgressor* do crime. (GERMANO, 2008: 389).



Ao distinguir os crimes entre crimes de paixão e crimes de lógica, Camus faz um contraponto contra a *racionalidade* do crime *premeditado* através de ideologias. Em seu diagnóstico, ele identifica que os crimes passionais cometidos anteriormente na História, apesar de também não serem legítimos, não eram justificados e fundamentados *sistemática e racionalmente*. Ele denuncia que o terror de Estado na primeira metade do século XX passou a ser a ordem de todos os dias na Europa com as suas doutrinas científicas aliadas a filosofias totalitárias de Estados belicistas como nunca antes.

Em *O Homem Revoltado*, Camus parte da distinção entre “crimes de paixão” e “crimes de lógica”, notando que, ao contrário dos assassinatos passionais motivados pelos impulsos subjetivos do coração – como o amor ou a glória - o perfil dos crimes patrocinados em massa pelos estados belicistas da primeira metade do século XX revela a tendência nefasta das ideologias para a fundamentação absoluta do assassinato, em termos até mesmo filosóficos. (GERMANO, 2008: 16).

Os crimes de Estado eram, sobretudo, “crimes de paixão” e a tirania era cometida em nome da glória dos estadistas. Mas os crimes não eram *justificados* e *sistematizados* racionalmente pela filosofia, paradoxalmente, em nome da liberdade e pelo desejo desmedido de super-humanidade, como denuncia Camus:

Nos tempos ingênuos em que o tirano arrasava as cidades para sua maior glória; em que o escravo acorrentado à biga do vencedor era arrastado pelas ruas em festa; em que o inimigo era atirado às feras diante do povo reunido, diante de crimes tão cândidos, a consciência conseguia ser firme, e o julgamento, claro. Mas os campos de escravos sob a flâmula da liberdade, os massacres justificados pelo amor ao homem pelo desejo de super-humanidade anuviam, em certo sentido, o julgamento. No momento em que o crime se enfeita com os despojos da inocência, por uma curiosa inversão peculiar ao nosso tempo, a própria inocência é intimada a justificar-se. Este ensaio pretende aceitar e examinar este estranho desafio. (CAMUS, 1993: 14).

Ao diagnosticar o seu tempo, que *banalizava o assassinato* em nome de *ideologias abstratas*, Camus constata que a partir de agora o desafio seria, então, ter que justificar a inocência, e não o contrário, como se poderia imaginar. A violência na qual ele se refere é a violência justificada teoricamente por razões ideológicas de Estado. Obviamente Camus tem noção de que a violência não pode ser evitada completamente, como pretendem algumas teorias idealistas, mas ele se contrapõe ao fato de haver um esforço ideológico a favor dos Estados totalitários para que ela seja justificada teoricamente. A recusa do assassinato legitimado em Camus é também um imperativo ético de exigência de que a Filosofia não trabalhe em prol da justificação da morte. O que está em jogo em *O Homem Revoltado* é o fato de que, diferentemente de outras épocas, *crime lógico* passou a ser legítimo e a inocência precisa agora ser defendida. Neste sentido, o imperativo ético camusiano enquanto intelectual engajado é também de denunciar que o terror e o crime de Estado em seus extremos utilizavam das máquinas estatais para dilacerar vidas cotidianamente em nome da *eficácia* de suas ideologias. Em outras palavras, na perspectiva camusiana, a ilusão do *Reino dos Fins* e de uma super-humanidade não deve pautar o presente para justificar os crimes de Estado.

Camus encontra uma bizarra consonância entre o maquinário burocrático do nazismo alemão pautado pelo regime da eficácia plena, pela lógica das metas de destruição e de extermínio, pré-estabelecidas racionalmente e fixadas pelos estrategistas, e a rigidez da planificação dos regimes socialistas capazes de inumeráveis sacrifícios humanos tendo em vista a consolidação absoluta de sua concepção de sociedade. Tratar-se-ia do recurso à “doutrina”, que retiraria



qualquer valor subjetivo, ambíguo, residualmente humano e, portanto, transgressivo e culpabilizador do assassinato. Estes regimes legitimam o crime diluindo – o numa suposta “transparência” e “objetividade”, numa ilusão dos fins, construída pela ideologia e o estabelece como lei. (GERMANO, 2008: 16).

Nesta perspectiva, a denúncia do extermínio feito pelos Estados totalitários mostrava que há uma racionalidade de Estado que se utiliza cada vez mais de técnicas de controle com burocracias cada vez mais racionalizadas. Então, Camus busca as consequências éticas desta questão. A questão central do filósofo franco-argelino é: as ideologias filosóficas podem justificar o assassinato? “No tempo das ideologias, é preciso decidir-se quanto ao assassinato. Se o assassinato tem suas razões, nossa época e nós mesmos estamos dentro da consequência.” (CAMUS, 1993: 14). Ou seja, Camus busca fazer a reflexão ética sobre a legitimidade do assassinato e suas *consequências*. Com efeito, trata-se de julgar o seu tempo a partir de um diagnóstico do terror racionalizado e refletir sobre as suas consequências. Neste horizonte, em sua reflexão ético-política presente em *O Homem Revoltado*, Camus faz o julgamento dos motivos que levam aos crimes lógicos a terem uma suposta legitimidade.

Trata-se de saber se a inocência, a partir do momento em que age, não pode deixar de matar. Só conseguimos agir no nosso próprio tempo, entre os homens que nos cercam. Nada saberemos, enquanto não soubermos se temos o direito de matar este outro que se acha diante de nós ou de consentir que seja morto. Já que atualmente qualquer ação conduz ao assassinato direto ou indireto, não podemos agir antes de saber se, e por quê, devemos ocasionar a morte. (CAMUS, 1993: 14).

Camus busca utilizar o pensamento para recusar trabalhar para a morte através de sistemas filosóficos-políticos. A racionalidade prática aliada aos Estados tornou-se um paradigma no século XX com o desenvolvimento científico-bélico e Camus denuncia que o assassinato pelo *terrorismo de Estado* com todos os seus aparatos burocráticos tornou os genocídios ainda mais cruéis pelas suas logísticas criminosas.

Ao contrário do que se apregoava até o século XIX, quando não se assentia ao assassinato como sendo racional ou justificado por um dado sistema – seja ele de ordem moral ou filosófica –, o que marca a era contemporânea, por seu turno, é o crime efetuado pela razão, haja vista que o assassinato moderno necessita de toda uma operação logística para ser executado. Há na sociedade contemporânea, baseada no Estado, uma justificativa, tanto jurídica quanto filosófica, para a implementação do genocídio. (AMITRANO, 2014: 39).

O terrorismo de Estado passou a ser a ordem cotidiana, com todas as suas burocracias que fomentam a sua eficácia assassina, paradoxalmente, em nome da liberdade em um mundo longínquo, como no caso da União Soviética. Como explicita Germano em nota de rodapé: “Camus, de fato tem por rival o terror. Contudo, ‘terror’, para Camus, significa, sobretudo, terrorismo de Estado”. (GERMANO, 2008: 244). O terror de Estado é colocado em xeque por Camus ao enfatizar que o crime deve ser visto como um ato transgressor, ainda que certas ideologias queiram dizer o contrário, como no caso do Stalinismo. Camus recusa-se a aceitar que a política seja pautada pela ideia de que os fins justificam os meios, mas o cinismo político tenta convencer que uma lógica assassina tem as suas justificações. Por isso, a crítica de Camus quanto à legitimação da violência de Estado é também a crítica ao cinismo político:

Nesse horizonte, percebe-se a recusa crítica de Camus a qualquer filosofia ou política dos fins como justificativa dos meios, conseqüentemente, seu afastamento do comunismo – tão em voga na intelectualidade francesa da época. Segundo Camus, no stalinismo se encontra o mesmo cinismo imperante do nazismo e fascismo, concebendo-os enquanto um regime pautado no totalitarismo e nas práticas do terror. (AMITRANO, 2014: 20).



A recusa de Camus em *O Homem Revoltado* é um combate a todo cinismo político que justifica as práticas do terrorismo de Estado. Esta recusa é uma recusa dos meios que supostamente justificariam no fim a inocência dos crimes lógicos com todas as eficácias criminosas utilizadas pelos regimes cínicos. Assim, a eficácia e a finalidade histórica também são colocadas em xeque por Camus. Além disso, podemos dizer que a crítica de Camus é também uma crítica aos “messianismos secularizados” que tentam impor os seus rumos ideológicos na história.

Camus se mostrará um combatente intransigente da legitimação da violência pelos conceitos de eficácia e de finalidade histórica que caracterizará como o advento de uma nova e igualmente nociva espécie de *messianismo* secularizado em sua recente roupagem, pelo endeusamento das ideologias e das técnicas. (GERMANO, 2008: 123).

Este endeusamento messiânico das ideologias e das técnicas é sintomático. A violência passou a ser banalizada a tal ponto que a condição humana foi diminuída e o extremismo político-ideológico colocou a Europa em decadência. A razão logicista, tão endeusada ao longo de séculos, tornou-se justificadora do crime. A violência por parte

dos Estados em nome de uma suposta liberdade passou a diminuir a condição humana e por isso Camus denuncia esta situação de acréscimo de sofrimento e dor ao mundo.

O que de fato ocorre é que a razão lógica, levada ao extremo, acabou por edificar um reino de dor e sofrimento, no qual o conceito de homem perdeu o sentido de sua *conditio* e instituiu-se uma hostilidade racionalizada e legitimada entre o opressor e o oprimido. O exemplo mais evidente se encontra nas mais diferentes práticas totalitárias, as quais eliminam qualquer ideal de política e verdadeira noção de poder, sendo, desse modo, um dos principais corroboradores da legitimação da violência, do assassinato e, conseqüentemente, da minimização da *conditio humanae*. (AMITRANO, 2014: 16-17).

Em suma, podemos notar em *O Homem Revoltado* que Camus faz um diagnóstico do século XX distinguindo crimes de paixão e crimes de lógica a partir do advento dos Estados totalitários. O século XX iniciou a época do crime lógico de Estado premeditado e racionalizado por filosofias totalizantes em nome de doutrinas políticas e ideológicas. Os crimes de Estado, que eram crimes de paixão, passaram a ser *crimes de lógica*, sistematizados e metodologicizados filosoficamente. A racionalidade passou a ser aplicada na História por Estados assassinos e burocratas com uma eficácia bélica como nunca antes vista, como no caso do nipo-nazi-fascismo e do totalitarismo da União Soviética. Camus busca a partir do seu compromisso coletivo enquanto intelectual engajado a reflexão ético-política diante do diagnóstico do seu presente, denunciando as filosofias que justificam os crimes das doutrinas políticas tanto de direita quanto de esquerda. Ele recusa a legitimação do assassinato em todas as suas formas, sobretudo, o assassinato cometido pelo terrorismo do Estado, mesmo que seja em nome de uma suposta liberdade futura, como no caso dos totalitarismos messiânicos. Assim como outros intelectuais, Camus denuncia os genocídios cometidos em nome da racionalidade e recusa qualquer ideia do cinismo político que justifique em um “reino dos fins” o assassinato lógico a partir de uma racionalidade da eficácia criminosa. Estas questões ainda são eloquentes em nosso cenário atual em que crimes de Estado são cometidos cotidianamente em nome de ideologias políticas tanto de direita quanto de esquerda. As democracias contemporâneas não escapam do terror de Estado assim como os atuais Estados totalitários. Infelizmente a condição humana ainda continua sendo diminuída pela mesma racionalidade técnica e bélica de Estado que Camus denunciou e combateu. É necessário que a Filosofia insista no retorno à discussão ética na Política.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Vicente. **Camus** – Vida e Obra. José Álvaro Editor S.A.: Rio de Janeiro, 1971.

AMITRANO, Georgia Cristina. **Albert Camus: um pensador em tempos sombrios**. Uberlândia: EDUFU, 2014.

CAMUS, Albert. **O Homem Revoltado**. São Paulo. Record, 1993.

GERMANO, Emanuel Ricardo. **O pensamento dos limites: contingência e engajamento em Albert Camus**. Tese de Doutorado - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2008.



SAMPAIO, Leandson Vasconcelos. Albert Camus e a recusa do assassinato legitimado em O Homem Revoltado (1951). **Kalagatos**, Fortaleza, Vol.15, N.1, 2018, p. 179-187.

